

Art. 4.º A comissão instaladora exercerá funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Art. 5.º A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 27 de Maio de 1993.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Promulgada em 9 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 9 de Junho de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.



#### Lei n.º 17-L/93

de 11 de Junho

##### **Alteração da designação da povoação e da freguesia de Vilar de Perdizes (Santo André)**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A freguesia de Vilar de Perdizes (Santo André) e a povoação do mesmo nome, do concelho de Montalegre, passam a designar-se Santo André.

Art. 2.º A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 27 de Maio de 1993.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Promulgada em 9 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 9 de Junho de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

#### Lei n.º 17-M/93

de 11 de Junho

##### **Alteração da designação da freguesia de Vila Chã de São Roque**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A freguesia de Vila Chã de São Roque, do concelho de Oliveira de Azeméis, passa a designar-se freguesia de São Roque.

Art. 2.º A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 27 de Maio de 1993.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Promulgada em 9 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 9 de Junho de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

#### Lei n.º 17-N/93

de 11 de Junho

##### **Alteração da designação da freguesia de Nossa Senhora do Ó de Aguium**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A freguesia de Nossa Senhora do Ó de Aguium, do concelho de Anadia, passa a designar-se freguesia de Aguium.

Art. 2.º A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 27 de Maio de 1993.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Promulgada em 9 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 9 de Junho de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

#### Lei n.º 17-O/93

de 11 de Junho

##### **Alteração dos limites da freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, no concelho de Oeiras**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º No concelho de Oeiras são alterados os limites da freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, com sede em Oeiras, que passa a ser constituída pelos núcleos urbanos de Oeiras, Santo Amaro de Oeiras, Figueirinha, Nova Oeiras, Alto da Barra e Cacilhas.